



PROCESSO N.º : 2023002055
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : ALTERA A LEI Nº 21.995, DE 6 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL "MULHER QUALIFICADA E VALORIZADA PARA O MERCADO DE TRABALHO".

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei n. 889, de 06 de setembro de 2023, de autoria do excelentíssimo Deputado Gustavo Sebba, que visa alterar a Lei n. 21.995, de 6 de junho de 2023, que institui a Política Estadual "Mulher Qualificada e Valorizada para o Mercado de Trabalho".

O excelentíssimo autor da propositura em tela pretende aprimorar o texto da referida Lei, a fim de incentivar a qualificação e empregabilidade de mulheres acima de 50 anos de idade, por meio da previsão de ações e programas específicos a essa faixa etária. Além disso, a proposta de alteração legislativa prevê o incentivo de iniciativas empresariais que visem ao aprimoramento profissional, à manutenção do emprego e à inserção no mercado de trabalho dessas mulheres.

Em tramitação nesta Casa de Leis, quando em apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, teve como relatora a excelentíssima Deputada Vivian Naves, que reconheceu a constitucionalidade e a juridicidade da propositura, com apresentação de emendas modificativas, no intuito de aprimorar a redação e a técnica legislativa. Em reunião da CCJR, realizada em 07 de novembro de 2023, o relatório foi acolhido pelo colegiado da Comissão, convertendo-o em parecer favorável à matéria.

Em sequencial tramitação, por ato do 1º Secretário desta Casa de Leis, em exercício, excelentíssimo Deputado Ricardo Quirino, os autos foram remetidos à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa que, considerando os termos do inciso



XIII, do art. 45, do Regimento Interno, cumpre sua atribuição diante desta relatoria, de avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão, passo a fazê-lo.

A propositura em análise reveste-se de inegável importância legislativa, por acrescentar à Lei n. 21.995, de 6 de junho de 2023, o atual debate sobre o que se chama de “feminização do envelhecimento”¹. Este fenômeno significa, para além do aumento da expectativa de vida da população brasileira em geral, a composição majoritária de mulheres nas faixas etárias acima de 50 anos de idade e seus significados quantitativos e qualitativos para a sociedade².

Dados do Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)³ mostram essa realidade. Segundo o levantamento, os brasileiros acima de 65 anos representavam, em 1980, apenas 4% da população, e atualmente representam quase 11%. No Estado de Goiás, a idade mediana da população passou de 29 anos em 2010 para 34 anos em 2022. Isso quer dizer que metade da população goiana tem 34 anos ou mais.

Em relação às mulheres, a proporção de homens apresenta-se maior desde o nascimento até os 19 anos de idade: “isso ocorre nas primeiras idades devido ao maior nascimento de crianças do sexo masculino em relação ao feminino. À medida em que a idade dos homens vai avançando, aumenta também a quantidade de mortes desse grupo por causas externas, sobretudo entre os jovens. Por consequência disso, a partir do grupo etário de 25 a 29 anos, a população feminina se torna maioria em todas as regiões do país”⁴.

O aumento da idade média reflete o envelhecimento da população brasileira, assim como a maior presença de mulheres a partir do grupo etário de 25 a 29 anos, indica o fenômeno da feminização do envelhecimento. Entretanto, infelizmente, o aumento na

¹ EGYDIO, Lucila. Do feminismo à feminização: Gênero e envelhecimento em uma sociedade em transformação. **Revista Portal de Divulgação**, n.54, ano VIII Out/Nov/Dez. 2017. Disponível em: <https://revistalongeviver.com.br/index.php/revistaportal/article/viewFile/686/756>. Acesso em 06 mar. 2024.

² BEZERRA, Karolaine. **Feminização do envelhecimento e o Serviço Social**. TCC (Graduação), Universidade de Brasília, 2021.

³ IBGE. **Conheça o Brasil – População: Pirâmide Etária**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>. Acesso em 06 mar. 2024.

⁴ IBGE. **Conheça o Brasil – População: Quantidade de Homens e Mulheres**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em 06 mar. 2024.



expectativa de vida não reflete necessariamente na diminuição dos níveis de etarismo e preconceito no mercado de trabalho.

Em relação às mulheres trabalhadoras, apesar de melhoras históricas nos índices de desigualdades, as mudanças ainda ocorrem a passos lentos. O Fórum Econômico Mundial estima que, na velocidade atual, ainda serão necessários 131 anos para alcançar a igualdade entre homens e mulheres no mundo.

A pesquisa Mulheres no Mercado de Trabalho, realizada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI)⁵, a partir de dados do IBGE, aponta que as mulheres empregadas são mais escolarizadas que os homens, entretanto, ainda recebem apenas 78,7% dos salários masculinos e não chegam a 40% dos cargos de liderança.

Em Goiás, a situação é ainda pior: as mulheres recebem 28% menos do que os homens e 42,4% das goianas têm renda mensal menor que um salário mínimo, conforme informações referentes a 2023 do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)⁶.

Adicionalmente, o projeto de lei em análise prioriza as mulheres com idade acima de 50 anos, que: sejam chefe de família monoparental; tenham deficiência ou filho com deficiência; sejam vítimas de violência doméstica. Tais priorizações são de extrema importância, uma vez que todas as situações apontadas aprofundam as desigualdades contra as mulheres no ambiente de trabalho. Quase 15% das famílias monoparentais com filhos no Brasil são chefiadas por mulheres (em contraposição a 2% de arranjos familiares chefiados por homens), a maioria por mulheres negras e com renda mensal menor a dois salários mínimos⁷.

As violências sofridas e a responsabilidade pelos cuidados dos filhos, das pessoas idosas e com deficiências, expulsam as mulheres das melhores e mais bem

⁵ CNI. **Mulheres no Mercado de Trabalho.** Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/paridade-salarial-entre-mulheres-e-homens-no-brasil-aumentou-nos-ultimos-10-anos-aponta-cni/>. Acesso em 06 mar. 2024.

⁶ DIEESE. **Mulheres – inserção no mercado de trabalho.** 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2024/mulheresBrasilRegioes.html>. Acesso em 07 mar. 2024.

⁷ COSTA, Patricia; MONTEIRO, Gustavo; MARQUES, Geni. **As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho.** São Paulo: DIEESE, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2024.





remuneradas posições de empregabilidade, em especial na sua idade reprodutiva. Por isso, hipoteticamente, as mulheres com mais de 50 anos de idade estariam mais disponíveis à carreira, entretanto, passam a enfrentar as discriminações provenientes do etarismo.

O panorama brasileiro e goiano mostra a importância da proposição feita pelo Projeto de Lei 889/2023, de alteração da Lei 21.995/2023. Aproveitamos a oportunidade para apresentar emendas, no ensejo de contribuir à proposta legislativa:

1- **Emenda aditiva:** A Lei 21.995/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....
III – Cadastrar as mulheres qualificadas profissionalmente por meio da Política ora instituída. (NR)

2- **Emenda modificativa:**

Art 2º-A A Política instituída por esta Lei deve ser monitorada e avaliada, **anualmente**, bem como publicados os respectivos dados e resultados pelo órgão estadual competente. (NR)

Por todo exposto, **adotadas as emendas acima**, e considerando a relevância e pertinência do Projeto de Lei 889/2023 quanto ao mérito, manifestamos pela **aprovação da proposição em pauta**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADO HENRIQUE CÉSAR

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003000330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HENRIQUE CESAR PEREIRA** em **02/04/2024 16:49**

Checksum: **1C23A2209A577ADB320450E367E6CC3AA7F373E0F052771568E79635B2D8EBCC**

